**2023 PROJETO DE LEI ANUAL RELATIVA AO MERCADO E À CONCORRÊNCIA**

[…*omitido*…]

# CAPÍTULO II

# DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DETEÇÃO DE PREÇOS E PRÁTICAS COMERCIAIS, SEGUROS, TRANSPORTES, ÁREAS EXTERNAS E CONCORRÊNCIA

[…*omitido*…]

**ARTIGO 21.º**

*(***Alterações do Decreto Legislativo n.º 206, de 6 de setembro de 2005)**

1. A seguir ao artigo 15.º do Código do Consumo a que se refere o Decreto Legislativo n.º 206, de 6 de setembro de 2005, é inserido o seguinte:

«Artigo 15.º-A *– (Medidas destinadas a combater as práticas comerciais de redimensionamento dos produtos pré-embalados)*

1. Os produtores que propõem para venda, também através de distribuidores que operam em Itália, um produto de consumo que, embora mantendo a embalagem anterior, tenha sofrido uma redução da quantidade nominal e um aumento conexo do preço por unidade de medida, devem informar o consumidor sobre a quantidade reduzida e o aumento do preço em termos percentuais, apondo um rótulo específico com destaque gráfico especial na embalagem de venda.

2. A obrigação de informação referida no n.º 1 é aplicável durante um período de seis meses a contar da data de exposição do produtona sua quantidade reduzida.»

[…*omitido*…]